



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A
GERÊNCIA JURÍDICA

Processo: 202300053000265

Nome: SUPERVISÃO BILHETAGEM

Assunto: Análise jurídica prévia

PARECER JURÍDICO METROBUS/GJUR-19658 Nº 280/2023

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA INVERSORA DE SOLDA PORTÁTIL. EXAME DE VIABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 142, II, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES DA METROBUS. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÕES

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de resposta à consulta formulada pela CPL - Comissão Permanente de Licitação, por meio de **Declaração de Dispensa de Licitação** (51174178), quanto à legalidade de sua manifestação que concluiu pela caracterização de hipótese de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 142, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, para **aquisição de 01 (uma) máquina inversora de solda portátil**.

1.2. Faz a CPL, em sua comunicação, menção às seguintes propostas comerciais, juntadas nos autos:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
AURORA MATERIAIS PARA SOLDA E CORTE LTDA.	09.167.851/0001-06	R\$ 2.200,00
	49.100.212/0001	

FERRAGISTA IMPÉRIO LTDA.	40.109.512/0001-64	R\$ 2.799,90
GOMAFE GOIÁS MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.	01.541.192/0001-06	R\$ 2.000,00

1.3. De acordo com o descrito na mencionada comunicação, a escolha recaiu sobre a empresa **Gomafe Goiás Máquinas e Ferramentas Ltda.**, CNPJ nº 01.541.192/0001-06, com a proposta selecionada no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), para o período de **12 (doze) meses**, por deter a oferta mais vantajosa para esta Companhia.

1.4. A Comissão Permanente de Licitação, após a instrução processual, concluiu que a situação presente enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação**, prevista no **art. 142, II** do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus – RILC.

1.5. **É o breve Relatório. Passemos à análise.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma sociedade de economia mista no âmbito Estadual, submete-se, como regra, ao estatuto Jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Lei nº. 13.303/2016, para contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações, e por força do seu art. 40 ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

2.2. Todavia, em consonância às normativas acima delineadas, existem situações nas quais a licitação é **dispensada, dispensável ou inexigível**, em razão das peculiaridades que a cercam, conforme apregoam os artigos 142 e 143 do RILC – METROBUS.

2.3. O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus prevê em seu **art. 142, II**, que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme colacionamos abaixo:

Art. 142 - É dispensável a realização de licitação pela Metrobus:

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de

um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; (grifo nosso)

2.4. Da análise, compulsando os autos, tem-se que a solicitação inicial e formalização do processo deu-se através de Despacho da Supervisão de Bilhetagem (46479910), cuja justificativa, descrita no Termo de Referência (48504343), para a aquisição do objeto do presente processo, reside em auxiliar na manutenção dos equipamentos *Sit Pass*, instalados nos ônibus, estações e terminais do Eixo Anhanguera e terminais das extensões, *verbis*:

"2.1. A contratação em questão justifica-se pelas razões relatadas a seguir:

O equipamento é de muita importância para o desenvolvimento do trabalho de solda nas manutenções dos equipamentos *Sit Pass*, instalados nos ônibus, estações e terminais do Eixo Anhanguera e terminais das extensões.

2.1.1. A aquisição se faz necessária devido o equipamento que a Metrobus possui estar danificado, por isso estar apresentando constantes falhas no funcionamento, por causa do desgaste natural do seu longo tempo de uso.

2.1.2. A aquisição do equipamento beneficia todos os serviços de solda que são executados nas diversas manutenções do sistema de bilhetagem, com isso mantemos o sistema de bilhetagem bem como os consertos das catracas e bases das catracas (quando quebradas), em pleno funcionamento."

2.5. Consoante propostas juntadas, resta demonstrado que o valor da contratação enquadra-se no limite dispensável pelo artigo 142, II, do RILC, posto que inexistente procedimento prévio similar no corrente ano, e o valor informado, considerando ainda a projeção para o ano, **é inferior a R\$ 59.616,99 (cinquenta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos)**, valor limite para contratações diretas aprovado pelo Conselho de Administração da Metrobus, em reunião realizada no dia 26.02.2021, consoante previsão expressa do art. 142, § 5º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da empresa.

2.6. Igualmente, atinente a instrução dos procedimentos de contratação direta prevista no artigo 146 do Regulamento

Interno de Licitações e Contratos da METROBUS, esta se encontra atendida, vez que a Declaração de Dispensa, oriunda da CPL, contempla a **razão da escolha da contratada** e o Comunicado da Gerência de Suprimentos (50767874), traz a **justificativa de preços**, através da juntada das propostas (50777856).

2.7. Diante deste fato, pode-se considerar que o valor apresentado na proposta pela empresa vencedora é o valor praticado no mercado, comprovando assim a justificativa de preço. Destarte, incumbe salientar, que neste exercício não existe outro procedimento licitatório com o mesmo objeto contratual, não excedendo o valor previsto no RILC.

2.8. Verifica-se, ainda, a juntada nos autos do Termo de Referência, contendo propostas válidas, e a devida autorização da Autoridade Competente, bem como a manifestação, via e-mail (50789027), da referida empresa quanto ao interesse na contratação e, conseqüentemente, concordância aos deveres previstos no RILC.

2.9. Quanto à documentação de regularidade anexada ao caso, relativo à habilitação jurídica e de regularidade fiscal da contratada, está devidamente comprovada.

2.10. **Recomenda-se**, por fim, a necessidade de verificação da possibilidade de aquisição do referido objeto em conjunto com outros da mesma natureza, a fim de evitar o indevido fracionamento de procedimento licitatório, garantindo a observância ao princípio constitucional da isonomia.

3. CONCLUSÃO

3.1. **Ante o exposto**, em havendo a demonstração de enquadramento da contratação aos ditames legais, desde que atendida a recomendação contida neste Parecer (item 2.10), esta Gerência Jurídica **manifesta pela viabilidade da Declaração de Dispensa de Licitação**, para contratar a empresa **Gomafe Goiás Máquinas e Ferramentas Ltda.**, CNPJ nº 01.541.192/0001-06, com a proposta selecionada no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), nos termos do art. 142, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, restituindo-se os autos à CPL para juntada do Ato Declaratório de Dispensa.

3.2. Quanto à comunicação ao TCE, dar-se-á nos termos do art. 263-A, §§ 4º ao 6º do RITCE.

3.3. Ressalta-se ainda a **desnecessidade** da Metrobus comunicar formalmente essa providência à CGE, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2022 da Controladoria-Geral do Estado.

3.4. Por fim, cumpre registrar, em atenção ao limite da competência desta Gerência, que a presente manifestação é de caráter estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

3.5. Encaminhe-se à Presidência, via Assessoria, para que, caso acate a recomendação ora dada, proceda, nos prazos previstos pelo art. 56, I, a, do RILC, à **ratificação** do resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitação.

3.6. A seguir, remeta-se à CONTROLADORIA para a formalização do pertinente Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, vez que comportável para o caso em exame, nos termos do art. 149, I e II, do RILC.

3.7. **É o Parecer, S.M.J.**

3.8. À consideração superior.

Samuel Costa
Assessor Jurídico
OAB/GO 38.278

DESPACHO

ADOTO, por seus próprios fundamentos, o opinativo de autoria do advogado **SAMUEL COSTA**, Assessor Jurídico desta empresa.

Estênio Primo
Gerente Jurídico
OAB/GO 23.950

GERÊNCIA JURÍDICA DO(A) METROBUS
TRANSPORTE COLETIVO S A, aos 01 dias do mês de setembro de
2023.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DOMINGOS DA**



COSTA, Assessor (a) Jurídico (a), em 01/09/2023, às 12:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESTENIO PRIMO DE SOUZA, Gerente**, em 01/09/2023, às 14:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51345096** e o código CRC **03124EEC**.

GERÊNCIA JURÍDICA
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO -
CEP 74453-610 - (62)3230-7502.



Referência: Processo nº
202300053000265



SEI 51345096